

**COMISSÃO ESPECIAL MISTA DA MP 905/2019**

**EMENDA Nº**

Art. \_\_\_\_ O inciso III e os §§ 2º e 3º do artigo 394A do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 394.....

III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, durante o período de até seis de nutriz.

§ 2º Cabe à empresa pagar o adicional de insalubridade à gestante ou à nutriz, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, por ocasião do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 3º Quando não for possível que a gestante ou a nutriz afastada nos termos do caput deste artigo exerça suas atividades em local salubre na empresa, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento.

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) relativas à amamentação as crianças devem fazer aleitamento materno exclusivo até aos 6 meses de idade. Ou seja, até essa idade, o bebê deve tomar apenas leite materno e não deve dar-se nenhum outro alimento complementar ou bebida. A partir dos 6 meses de idade todas as crianças devem receber alimentos complementares (sopas, papas, etc.).



A regra vigente no inciso III do art. 394-A não traz nenhuma limitação a amamentação da criança recém nascida. Outro incongruência é a utilização errônea da palavra “lactação”, que embora muitas vezes usemos essa nomenclatura, como também, aleitamento materno e amamentação, para se dirigir ao ato de amamentar uma criança, cabe ressaltar que do ponto de vista científico elas se diferenciam-se: o conceito de “Amamentação” como o ato da “nutriz” dar o peito e o lactente mama-lo diretamente; “Aleitamento Materno” como todas as formas do lactente receber leite humano ou materno e o movimento social para a promoção, proteção e apoio à esta cultura; e “Lactação” como o fenômeno fisiológico neuro-endócrino (hormonal) de produção de leite materno pela puérpera no pós-parto, independente dela estar ou não amamentando.

A Norma Regulamentadora 32 do Ministério da Economia, que versa sobre segurança e saúde no trabalho nos ambientes de saúde, adota, de forma correta, a nomenclatura de “Nutriz” ao se referir a proteção da mulher, quando do período de amamentação do seu filho recém nascido.

Diante do exposto, propomos as adequações normativas para a correta aplicação do direito da mulher e da criança a uma proteção integral.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.

**PEDRO WESTPHALEN**  
Progressistas/RS

